



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

73265281/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

OU

CPF n. 290.217.313-04

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	1032773-39.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	05ª - São Luís
MA	1030626-40.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06ª - São Luís
MA	1043045-92.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06ª - São Luís
MA	1011992-25.2023.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06ª - São Luís
MA	1064113-64.2022.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª - São Luís
MA	1005633-93.2022.4.01.3700	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	01ª - São Luís
MA	1043046-77.2021.4.01.3700	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	02ª - São Luís
MA	1026607-20.2023.4.01.3700	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	02ª - São Luís
MA	1057304-29.2020.4.01.3700	AÇÃO POPULAR	13ª - São Luís

Certidão emitida em 22/07/2026, às 12:07:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/07/2026, às 06:46:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 73265281

Código de Validação: AFBA B608 86F7 0F72 AC20 65BE 2FC2 796F

Data da Atualização: 21/07/2026, às 06:46:45





Número: **1032773-39.2021.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **16/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE APICUM-ACU (AUTOR)	
	CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO) AIDIL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO)
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273472 197	22/07/2026 12:12	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
5ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 5ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1032773-39.2021.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO(S): VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
POLO ATIVO: MUNICIPIO DE APICUM-ACU (CNPJ: 01.612.531/0001-06)
ADVOGADO(S) POLO ATIVO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA10303, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA12584 e BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA11909-A
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04)
VALOR DA CAUSA: R\$1.000,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 637799544
Data juntada: 16/07/2021
Link:
<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071614444432600000631463651>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Arquivo permanente (5ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.



OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21071614444338200000631453651
Ação de Improbidade - SIOPE - Anexo 8 do RREo	Inicial	21071614444351800000631453674
Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Documento Comprobatório	21071614444366200000631463631
Anexo II - Fale Conosco - FNDE	Documento Comprobatório	21071614444384000000631463633
Anexo III - SIOPE Fale Conosco - 1	Documento Comprobatório	21071614444404600000631463639
Anexo IV - Tela de Crítica do sistema FNDE	Arquivo de imagem	21071614444414400000631463646
Anexo V - Procuração - Apicum Açu	Procuração	21071614444432600000631463651
Anexo VI - Kit Prefeito - Apicum Açu	Documentos Diversos	21071614444464100000631463658
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	21071615370992100000631631643
Certidão	Certidão	21071917135299000000634165876
Sentença Tipo C	Sentença Tipo C	21071918250020700000634165853
Certidão	Certidão	21071918250495800000634522191



Ato ordinatório	Ato ordinatório	21091310004678800000720982164
Intimação Defensoria Pública	Intimação Defensoria Pública	21071918250020700000634165853
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21120316355939600000837871229
Certidão de trânsito em julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22012820462172200000896784232
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072212122648500002188808992





Número: **1030626-40.2021.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **05/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 955.965,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
Município de Apicum açu (AUTOR)	
	MARCONI MENDES GONCALVES (ADVOGADO)
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
KLEBER DOS SANTOS RABELO (REU)	
JEFFERSON MESQUITA CARNEIRO (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273473 105	22/07/2026 12:16	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
6ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 6ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1030626-40.2021.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO(S): DANO AO ERÁRIO

POLO ATIVO: Município de Apicum açu () e MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (CNPJ: 26.989.715/0001-02)

ADVOGADO(S) POLO ATIVO: MARCONI MENDES GONCALVES - MA5503

POLO PASSIVO:CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04), KLEBER DOS SANTOS RABELO (CPF: 094.726.733-68) e JEFFERSON MESQUITA CARNEIRO (CPF: 050.439.963-23)

VALOR DA CAUSA: R\$955.965,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 616769884

Data juntada: 05/07/2021

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070511485479600000610546051>

Procuração:

Id: 1151335280

Data juntada: 17/06/2022

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061715505616500001141282929>

Procuração:

Id: 1151402333

Data juntada: 17/06/2022

Link:



Este documento foi gerado pelo usuário 048.***.***-30 em 25/08/2026 11:11:35

Número do documento: 26072212160300000002188809925

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072212160300000002188809925>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 22/07/2026 12:16:03

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061716165605600001141371429>

Procuração/Habilitação:

Id: 1872662166

Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016204332600001851654333>

Procuração:

Id: 1872662168

Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016215462500001851654335>

Procuração/Habilitação:

Id: 1872662169

Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016204332600001851654333>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Análise de secretaria (6ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*



Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21070511485459900000610529573
ACP Conv CODEVASF APICUM (1)	Inicial	21070511485467300000610546037
PROCURAÇÃO (KIT NOMEAÇÃO PROCURADORES)	Procuração	21070511485479600000610546051
CONTRATO	Documento Comprobatório	21070511485511400000610546058
OB - Apicum-Açu - CODEVASF - Recuperação de Estradas Vicinais	Documento Comprobatório	21070511485533500000610546064
Parecer Técnico nº 04.2021	Documento Comprobatório	21070511485544000000610546075
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	21070515313658900000611400542
Certidão	Certidão	21071510055536000000628431667
Decisão	Decisão	21113014142096800000831099828
Certidão	Certidão	21113014142711400000831742255
Parecer do MPF	Parecer	21120111350308600000833365241
Parecer do MPF. 1030626-40.2021.4.01.3700	Parecer	21120111350352700000833365242
1.19.000.001353.2021-32_compressed-1-200	Procedimento Investigatório do MP	21120111350373800000833579732
1.19.000.001353.2021-32_compressed-201-300	Procedimento Investigatório do MP	21120111350529000000833579775
1.19.000.001353.2021-32_compressed-301-400	Procedimento Investigatório do MP	21120111350613600000833598235
1.19.000.001353.2021-32_compressed-401-600	Procedimento Investigatório do MP	21120111350725400000833598242
1.19.000.001353.2021-32_compressed-601-800	Procedimento Investigatório do MP	21120111350823100000833598252
1.19.000.001353.2021-32_compressed-801-937	Procedimento Investigatório do MP	21120111351047700000833598259



1_Manifestante - Representação Conv. CODEVASF APICUM (1)	Procedimento Investigatório do MP	21120111351138200000833598266
Intimação	Intimação	21120221253163500000836035732
Decisão	Decisão	22052015075577900001065067978
Intimação	Intimação	22060114405896900001107323445
Intimação	Intimação	22060114405951700001107323446
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22061715404106100001141200477
Manifestação TRF 1 - Improbidade - Apicum Açú x Claudio Luiz Lima	Petição intercorrente	22061715504808000001141262477
Procuração - Apicum Açú	Procuração	22061715505616500001141282929
Habilitação Processo - Proc. nº 1030626- 40.2021.4.01.3700	Documentos Diversos	22061715513753700001141282934
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22061716160266500001141350473
Manifestação TRF 1 - Improbidade - Apicum Açú x Claudio Luiz Lima	Petição intercorrente	22061716164803200001141371432
Habilitação Processo - Proc. nº 1030626- 40.2021.4.01.3700	Documentos Diversos	22061716165241000001141371430
Procuração - Apicum Açú	Procuração	22061716165605600001141371429
Manifestação do MPF	Manifestação	23071909042373800001700740670
PR-MA-00021287.2023	Documentos Diversos	23071909052815400001700740673
Petição do MPF	Petição intercorrente	23081418175513300001740485777
PR-MA-00023891.2023	Documentos Diversos	23081418183211200001740485778
Procuração/Habilitação	Procuração/Habilita ção	23102016204332600001851654333
PORTARIA NOMEAÇÃO DR MARCONI - assinado	Procuração	23102016215462500001851654335
Procuração/Habilitação	Procuração/Habilita ção	23102016204332600001851654333
Decisão	Decisão	24090211515916800002125299134
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	24090211520100500002125572637
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	24090311091655700002125800329
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	24093016531469700002130059260
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	24093016531476700002130059264



Certidão	Certidão	24101014505502100002131259438
Citação	Citação	24101018071880600002131935328
Citação	Citação	24101018071894900002131935329
Citação	Citação	24101018071909100002131935330
Certidão	Certidão	24101515555144300002132666131
1030626-40.2021.4.01.3700 Nº199-2024	Documento Comprobatório	24101515555182000002132666211
Certidão	Certidão	24101610544424000002132816479
1030626-40.2021.4.01.3700 Nº200-2024	Documento Comprobatório	24101610544446200002132816631
1030626-40.2021.4.01.3700 Nº201-2024	Documento Comprobatório	24101610544462800002132820260
Certidão	Certidão	24110814414458100002136204549
1030626- 40.2021.4.01.3700.AR	Documento Comprobatório	24110814414474000002136204629
Certidão	Certidão	24121814395518000002143714204
1030626- 40.2021.4.01.3700.AR	Aviso de Recebimento	24121814395534600002143714807
Manifestação	Manifestação	25052015035279600000028656444
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	25052015035292000000028656445
Certidão	Certidão	25052212353141400000027946261
YS001333693BR-KLEBER DOS SANTOS RABELO	Aviso de Recebimento	25052212353151900000027946457
Ato ordinatório	Ato ordinatório	25060411131940000000032051196
Ato ordinatório	Ato ordinatório	25060411131940000000032051196
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	25060411132193200000032051348
Manifestação	Manifestação	25060414301956200000032129951
Vistos em Correição	Vistos em Correição	25062510145887500000032837944
Citação	Citação	25101514465630400000063110361
Carta Precatória	Carta Precatória	25101609581582300000063228072
Comprovante de Protocolo CP 31/2025	Comprovante (Outros)	25110312215587900000067326028
1030626-40.2021, COMPROVANTE DE PROTOCOLO, CP 31-2025, Buriti - MA	Comprovante (Outros)	25110312215602600000067327045
Carta Precatória	Carta Precatória	25111208112460900000069363107
Comprovante de Protocolo da CP 31/2025	Comprovante (Outros)	25112809112062000000073369450
1030626-40.2021, Comprovante de Protocolo, CP 31-2025, Bacuri (Apicum Açu) - MA	Comprovante (Outros)	25112809112079800000073370949
Certidão	Certidão	25121114085005500000076566336
1030626-40.2021, CP 31- 2025, Bacuri (Apicum Açu) - MA	Carta precatória devolvida	25121114085017100000076568958



Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	26010917475564700000079992999
Ato ordinatório	Ato ordinatório	26032200295304300002161213254
Ato ordinatório	Ato ordinatório	26032200295304300002161213254
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	26032200341644300002161213266
Manifestação	Manifestação	26032312504849700002161368609
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072212154142500002188809887





Número: **1043045-92.2021.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **16/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273474 207	22/07/2026 12:19	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
6ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 6ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1043045-92.2021.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO(S): VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (CNPJ: 26.989.715/0001-02)
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04)
VALOR DA CAUSA: R\$1.000,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Arquivo permanente (6ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais** para todos os efeitos legais".*



Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado".

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21091616181911300000724150672
1.19.000.001576.2021-08 (2)	Inicial	21091616181925900000724150674
1_1.19.000.001576.2021-08 (1)	Procedimento Investigatório do MP	21091616181938900000724178631
117_1.19.000.001576.2021-08 (1)	Procedimento Investigatório do MP	21091616182008900000724178650
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	21091709284264000000728769697
Certidão	Certidão	21092014091040600000731716682
Despacho	Despacho	22030915123870400000954244389
Certidão	Certidão	22030915124099900000958846839
Manifestação	Manifestação	22031611210753100000970403354
Sentença Tipo A	Sentença Tipo A	22072112344101500001217547942
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22081010413654200001253046987
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22081021553615600001255203431
Certidão de trânsito em julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22092209033163000001316951936
Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	26072212190587800002188810884
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072212191170200002188810978





Número: **1011992-25.2023.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 52.000,31**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
	EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA GORETTI SILVA (REU)	
	EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DOS SANTOS RABELO (REU)	
	EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273474 638	22/07/2026 12:20	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
6ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 6ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1011992-25.2023.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO(S): DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (CNPJ: 26.989.715/0001-02)
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04), KLEBER DOS SANTOS RABELO (CPF: 094.726.733-68) e MARIA GORETTI SILVA (CPF: 526.784.664-34)
ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: EDUARDO AIRES CASTRO - MA5378 e EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR - MA11515
VALOR DA CAUSA: R\$52.000,31

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 1950289661
Data juntada: 06/12/2023
Link:
<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120611543007600001929787872>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Arquivo permanente (6ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.



OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	23021616234076900001484646042
PROCESSO_ 0800688-90.2019.8.10.0071 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA_parte 01	Inicial	23021616241883700001484646050
PROCESSO_ 0800688-90.2019.8.10.0071 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA_parte 02	Decisão (anexo)	23021616241883700001484646054
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	23021616351074500001484678056
Certidão	Certidão	23021710432798400001485510564
Despacho	Despacho	23050812125813000001594990574
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	23071100293405300001688236633
Parecer	Parecer	23080109501025200001720191748
Manifestação	Manifestação	23120611531060500001929787864
CLAUDIO CUNHA	Procuração	23120611543007600001929787872
Sentença Tipo C	Sentença Tipo C	24071619211615700002115753342
Certidão de Intimação	Certidão de	24071619211750800002117244908



	Intimação	
Petição intercorrente	Petição intercorrente	24071814013383400002117605135
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24082211231703900002123702344
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072212195925500002188811313





Número: **1064113-64.2022.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.391.658,77**

Assuntos: **Acidente Ferroviário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (LITISCONSORTE)	
MUNICIPIO DE APICUM-ACU (AUTOR)	
	MARCONI MENDES GONCALVES (ADVOGADO)
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
	LINCON LIMA SAMPAIO (ADVOGADO)
CONSTRUTORA DIPLOMATA EIRELI (REU)	
	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273356 832	22/07/2026 01:46	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
13ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 13ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1064113-64.2022.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO(S): ACIDENTE FERROVIÁRIO
POLO ATIVO: MUNICIPIO DE APICUM-ACU (CNPJ: 01.612.531/0001-06) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (CNPJ: 00.375.972/0006-75)
ADVOGADO(S) POLO ATIVO: MARCONI MENDES GONCALVES - MA5503
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04) e CONSTRUTORA DIPLOMATA EIRELI (CNPJ: 14.712.112/0001-80)
ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: LINCON LIMA SAMPAIO - MA14303 e NARDO ASSUNCAO DA CUNHA - MA4613
VALOR DA CAUSA: R\$1.391.658,77

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 1399446247

Data juntada: 17/11/2022

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715221870700001387558955>

Procuração/Habilitação:

Id: 1872662146

Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016173509300001851635865>

Procuração:

Id: 1872662155



Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016191681700001851635874>

Procuração/Habilitação:

Id: 1872662158

Data juntada: 20/10/2023

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016173509300001851635865>

Procuração/Habilitação:

Id: 2174748625

Data juntada: 01/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030113144904800000013679638>

Procuração:

Id: 2174748632

Data juntada: 01/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030113144992600000013679645>

Procuração/Habilitação:

Id: 2174879326

Data juntada: 05/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030512092227500000013829711>

Procuração:

Id: 2174881486

Data juntada: 05/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030512092292600000013832141>

Procuração:

Id: 2174914349

Data juntada: 05/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030515141951700000013868122>

Procuração:

Id: 2174914578

Data juntada: 05/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030515152962400000013868344>



Procuração:

Id: 2174914972

Data juntada: 05/03/2025

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030515152973200000013868473>

Procuração:

Id: 2273356825

Data juntada: 22/07/2026

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072201450824800002188696758>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Minutar Decisão - Secretaria (13ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.*

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	22111715205444700001387558951
APC CONVENIO INCRA	Documentos Diversos	22111715213631700001387558953
KIT NOMEÇÃO PROCURADOR GERAL ALBERTO	Procuração	22111715221870700001387558955
Parecer Setor Engenharia Incra Doc. 02	Documento Comprobatório	22111715224485700001387558956
Relatório de Cálculo - Débito (5)	Documento Comprobatório	22111715230494200001387558959
SEI_INCRA - 11908998 - Despacho Decisório	Documento Comprobatório	22111715230494200001387558960
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	22111716270024700001387771950
de recebimento	Certidão	22121916444623900001426925078
Despacho	Despacho	23051710362705100001609113057
Carta Precatória	Carta Precatória	23091300525077700001787513860
Certidão	Certidão	23092500145754400001806809366
Comprovante de envio	Documento Comprobatório	23092500163748700001806809367
Intimação PRF	Intimação PRF	23092500223025900001806809370
Citação	Citação	23092500224042100001806809371
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	23092500233133300001806809372
Petição intercorrente	Petição intercorrente	23092912112288200001817729870
Parecer	Parecer	23100909163806800001831973358
HABILITAÇÃO	Procuração/Habilitação	23102016173509300001851635865
PORTARIA NOMEAÇÃO DR MARCONI - assinado	Procuração	23102016191681700001851635874
Procuração/Habilitação	Procuração/Habilitação	23102016173509300001851635865
Ato ordinatório	Ato ordinatório	23102610282576900001860702346
PETIÇÃO (OUTRAS), 27/10/2023 08:58:28, ID 1322326274	Petição intercorrente	23102708582955900001863199830
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	23102709014159200001863174867
VOL 01 - 54230.008141-2011-57	Documento Comprobatório	23102709023608100001863174870
VOL 02 - 54230.008141-2011-57	Documento Comprobatório	23102709033124300001863174873
Certidão	Certidão	23112410260476600001908901367
documentoLeitorPDF.jsf novo	Carta precatória devolvida	23112410281378600001908901369
Ato ordinatório	Ato ordinatório	23112410290508800001908923842
Intimação	Intimação	23112410313944300001908923855



Negativa de endereço - Construtora Diplomata	Certidão de Oficial de Justiça	24021919231621900002021808329
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24030109264786200002040662362
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24030109264786200002040662362
Certidão	Certidão	24030109273530100002040662364
Petição do MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU, informando novos endereços dos réus	Petição intercorrente	24032522063380200002081418870
Decisão	Decisão	24100109230039000002129109056
Citação	Citação	24120209561097400002140764215
Citação	Citação	24120209561109700002140764217
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	24121715542505600002143858164
citação Claudio Luis Lima Cunha	Documento Comprobatório	24121715542518800002143858325
Devolução de Mandado	Devolução de Mandado	250124123003717000-2147121735
(13)Vfciv113 -Cit da Construtora Diplomata (EIRELI) no (preposto) João Neto	Documento Comprobatório	250124123003838000-2147118744
Habilitação nos autos	Procuração/Habilitação	25030113144904800000013679638
PROCURAÇÃO	Procuração	25030113144992600000013679645
Contestação	Contestação	25030113155162800000013679663
Habilitação nos autos	Procuração/Habilitação	25030512092227500000013829711
13ª Alteração Contratual Autenticada	Documento de Identificação	25030512092247400000013832005
NFSe 96	Documento Comprobatório	25030512092264900000013832014
NFSe 97	Documento Comprobatório	25030512092279200000013832022
Procuração Diplomata	Procuração	25030512092292600000013832141
RG e CPF Roberto	Documento de Identificação	25030512092305100000013832151
Procuração	Procuração	25030515141951700000013868122
Procuração	Procuração	25030515152962400000013868344
Procuração Diplomata	Procuração	25030515152973200000013868473
Ato ordinatório	Ato ordinatório	25031212502799600000014953887
Ato ordinatório	Ato ordinatório	25031212502799600000014953887
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	25031212503352200000015277454
INCRA	Réplica	25042813015588900000024119283
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072201433900700002188696757





Número: **1005633-93.2022.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Criminal da SJMA**

Última distribuição : **07/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
JOSE CARLOS CUNHA (REU)	
EDILSON SILVA SALES (REU)	
EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO (REU)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
FELIPE SOUZA BALDEZ (REU)	
JOSE ALBERTO CRUZ MAIA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	
Polícia Federal no Estado do Maranhão (PROCESSOS CRIMINAIS) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2181044 306	08/04/2025 15:39	Decisão	Decisão



**Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Maranhão
1ª Vara Federal**

PROCESSO: 1005633-93.2022.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: EDILSON SILVA SALES, JOSE CARLOS CUNHA, EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO, JOSE ALBERTO CRUZ MAIA, FELIPE SOUZA BALDEZ, CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

REF.:

DECISÃO

Cuida-se de ação penal em que se imputa a ex-prefeito a prática de crime praticado no exercício do cargo e em razões das suas funções (artigo 1º, inciso I, Decreto-Lei n.º 201/67).

No julgamento conjunto do Habeas Corpus n.º 232627 e da Questão de Ordem do Inquérito n.º 4787, na sessão virtual do Plenário finalizada em 11/03/2025, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese, publicada em 18/03/2025: “A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício”.

Diante do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação, conforme decidido, é imediata aos processos em curso, declino da competência e determino a remessa dos autos e eventuais associados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sem efeito as deliberações pendentes de cumprimento.

Intimar.

São Luís/MA, 8 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Desterro
Juiz Federal da 1ª Vara







Número: **1043046-77.2021.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Criminal da SJMA**

Última distribuição : **16/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO TOBIAS DE CASTRO NETO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDA MARINHO CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) LINCON LIMA SAMPAIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2172521 665	31/03/2025 10:48	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
2ª Vara Federal Criminal da SJMA

PROCESSO: 1043046-77.2021.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR - MA11515, EDUARDO AIRES CASTRO - MA5378, FRANCISCO TOBIAS DE CASTRO NETO - MA10015, PATRICIA FERNANDA MARINHO CUNHA - MA18796 e LINCON LIMA SAMPAIO - MA14303

DECISÃO. EX-PREFEITO. FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA. INCIDÊNCIA DA NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF NO JULGAMENTO DO HC 232.627/DF

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, ex-prefeito do Município de Apicum-Açu/MA (período de 2013/2020), atribuindo-lhe a prática dos delitos tipificados no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Em síntese, narra a inicial acusatória que CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA deixou de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a execução do Termo de Compromisso PAR nº 22440/2014, cujo prazo final para prestar contas dos recursos findou em 31/12/2018, no valor total de R\$ 791.439,12 (setecentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Em cota à denúncia (id 734930978), o MPF deixou de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, tendo em vista a existência de outros feitos criminais (Processo nº 0007376-28.2016.8.10.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e Processo nº 0030668-56.2018.4.01.0000, em trâmite perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão), demonstrando



habitualidade no cometimento da prática delitiva pelo ora denunciado.

Notificado em 10/02/2022 (id 927840722), CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA apresentou defesa prévia por intermédio de advogado constituído pugnando pela rejeição da denúncia, alegando, em síntese, a inexistência de justa causa para o exercício da ação penal (id 950032673).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal aduziu que os argumentos levantados pela defesa não conduzem à absolvição sumária, requerendo o regular prosseguimento do feito (id 1022167793).

Denúncia recebida em 27/03/2023 (id 1541982856).

Citação no id 2151382011. Na resposta, a defesa alega inépcia da denúncia e ausência de justa causa, uma vez que *o prazo para a prestação de contas e conclusão da obra foi repactuado com o órgão, sendo que atualmente o prazo de vigência do novo pacto ainda não transcorreu*, devendo-se reconhecer que não subsiste a justa causa para a ação penal, por ausência de materialidade delitiva. Alegou ainda atipicidade da conduta e ausência de dolo, pugnando pela absolvição sumária (id 2154333935).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal constatou que o Termo de Compromisso nº 224/24 encontra-se vigente, com nova previsão de data para de vigência em 28/11/2025. Contudo, tal fato novo não tem o condão de afastar a justa causa para o exercício da ação penal, tendo em vista que o termo acordado pelo réu quando prefeito era obrigação autônoma, não abrangida pela repactuação celebrada entre o novo gestor e o FNDE. Assim, requereu o regular prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

No julgamento conjunto do Habeas Corpus n.º 232.627/DF e da Questão de Ordem do Inquérito n.º 4787, na sessão virtual do Plenário finalizada em 11/03/2025, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese, publicada em 18/03/2025: **“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício”**.

Diante do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em julgamento ocorrido em 26.03.2025, decidiu no mesmo sentido (Proc. nº 1004846-38.2024.4.01.0000).

Tratando-se, pois, de decisão com aplicação imediata aos processos em curso, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS**



AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Sem efeito as deliberações pendentes de cumprimento.

Intimem-se.

São Luís/MA, data registrada no sistema Pje.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Criminal





Número: **1026607-20.2023.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Criminal da SJMA**

Última distribuição : **14/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
	(REPRESENTANTE)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2187197 712	19/05/2025 18:09	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
2ª Vara Federal Criminal da SJMA

PROCESSO: 1026607-20.2023.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

DECISÃO

DECISÃO. EX-PREFEITO. FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA. INCIDÊNCIA DA NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF NO JULGAMENTO DO HC 232.627/DF

Cuida-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor de **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, ex-prefeito do Município de Apicum Açu/MA, atribuindo-lhes a prática do delito de não prestação de contas, tipificado no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-201/67.

O MPF deixou de propor a suspensão condicional do processo e, igualmente, não ofertou proposta de Acordo de Não Persecução Penal em razão do denunciado responder a outras ações penais por crime de responsabilidade (Processos nº 1043046-77.2021.4.01.3700 e 1050620-54.201.4.01.3700).

Denúncia recebida em 29/02/2024 (id 2058697650).

Citado por hora certa (id 2151392393), o acusado deixou transcorrer o prazo para resposta, passando a defendê-lo da Defensoria Pública da União – DPU, que, no caso, apresentou resposta à acusação (id 2175032718).

Ante a ausência das causas de absolvição sumária prevista no art. 397 do Código de Processo Penal, pugnou pelo prosseguimento do feito (id 2176277204).

Mantido integralmente o recebimento da denúncia (id 2178750792).

Iniciada a instrução processual, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24.10.2025 (2178750792), para interrogatório do acusado. Contudo, em razão da presente decisão, a audiência foi cancelada.

Manifestação ministerial pugnando pelo declínio de competência em favor do TRF-1ª Região, em razão da superveniente orientação jurisprudencial firmada pelo STF no julgamento do HC 232.627 (id 2186387013).



Como destacado supra, na presente ação penal apura-se a prática de crime eventualmente cometido por ex-prefeito municipal vinculado ao exercício do cargo eletivo.

É o relatório. DECIDO.

No julgamento conjunto do Habeas Corpus n.º 232.627/DF e da Questão de Ordem do Inquérito n.º 4787, na sessão virtual do Plenário finalizada em 11/03/2025, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese, publicada em 18/03/2025: **“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício”**. Na ocasião, a Corte Suprema decidiu dar **“aplicação imediata da nova interpretação aos processos em curso, ressalvados todos os atos praticados pelo STF e pelos demais Juízos com base na jurisprudência anterior”**.

Diante do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em julgamento ocorrido em 26.03.2025, decidiu no mesmo sentido (Proc. nº 1004846-38.2024.4.01.0000).

Tratando-se, pois, de decisão com aplicação imediata aos processos em curso, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

Intimem-se.

São Luís/MA, data registrada no sistema Pje.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Criminal





Número: **1057304-29.2020.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **01/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 955.965,00**

Assuntos: **Convênio**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO (AUTOR)	
	CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO) AIDIL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO) THIAGO VITAL SILVA COSTA (ADVOGADO) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO)
J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA (REU)	
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)	
MUNICIPIO DE APICUM-ACU (REU)	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2273476336	22/07/2026 12:23	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
13ª Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 13ª Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1057304-29.2020.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO POPULAR

ASSUNTO(S): CONVÊNIO

POLO ATIVO: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO (CPF: 212.054.852-87)

ADVOGADO(S) POLO ATIVO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA11909-A, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA10303, THIAGO VITAL SILVA COSTA - MA22212 e AIDIL LUCENA CARVALHO - MA12584

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE APICUM-ACU (CNPJ: 01.612.531/0001-06), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF (CNPJ: 00.399.857/0001-26), J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA (CNPJ: 29.403.541/0001-42) e CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04)

VALOR DA CAUSA: R\$955.965,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 390408349

Data juntada: 01/12/2020

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117441727300000385292172>

Procuração:

Id: 495138354

Data juntada: 05/04/2021

Link:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040509375500100000489448535>



CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Arquivo permanente (13ª Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20120117441677700000385292154
Ação Popular Apicum-Açu. Licitação para recuperação de estradas vicinais	Inicial	20120117441693300000385292166
Doc 01 - Procuração	Procuração	20120117441727300000385292172
Doc 02 - Edital TC 04-2020	Documento Comprobatório	20120117441773100000385308603
Doc. 03 - Comprovante de transferência dos recursos	Documento Comprobatório	20120117441822000000385308609
Doc. 03 - Convênio com a CODEVASF	Documento Comprobatório	20120117441837500000385308617



Doc. 04 - Ata da 1 sessão	Documento Comprobatório	20120117441861700000385308622
Doc. 04 - Ata da 2 sessão	Documento Comprobatório	20120117441877900000385370531
Doc. 05 - Denúncias TCE-MA e MPMA	Documento Comprobatório	20120117441898400000385370541
Doc. 06 - Contrato 079-2020	Documento Comprobatório	20120117441919800000385370553
Doc. 07 - Parecer técnico CODEVASF	Documento Comprobatório	20120117441964400000385370562
Doc. 07 - Projeto básico	Documento Comprobatório	20120117441997800000385370605
Doc. 08 - Clipping - Fotos das estradas vicinais - Apicum-Açu	Documento Comprobatório	20120117442074100000385370616
Doc. 09 - Relação de contratos com a Administração Pública - J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL	Documento Comprobatório	20120117442087700000385370625
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	20120209064934000000385688666
Certidão	Certidão	20120210543012200000385842222
Decisão	Decisão	20120414070073900000385865540
Manifestação	Manifestação	20121512345505000000396445064
Manifestação - Agravo de Instrumento	Petição intercorrente	20121512345526600000396413579
AI 1040630-18.2020.4.01.0000	Documento Comprobatório	20121512345546300000396413604
Carta Precatória	Carta Precatória	21012718001977000000421418575
Certidão	Certidão	21020213120538900000427861618
Comprovante de envio	Certidão	21020213120561800000427895033
Intimação	Intimação	21020213184185300000427904557
Citação e intimação	Citação (Outros)	21020213184257100000427904558
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21020213184360300000427904559
Citação e intimação	Citação (Outros)	21020213184409100000427904560
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21020311562492900000429253545
Termo	Termo	21032211242941000000478550072
cp 1057304-29.2020	Carta precatória devolvida	21032211242961200000478560053
Contestação	Contestação	21040509375451200000489407106
01.PROCURAÇÃO codevasf	Procuração	21040509375500100000489448535
02.nomeação_Marcelo Andrade	Documentos Diversos	21040509375535100000489448576
03. CNPJ Codevasf	Documentos Diversos	21040509375554500000489459043
04. Lei de Criação da CODEVASF	Documentos Diversos	21040509375580100000489459047



05. Estatuto Codevasf 2019	Documentos Diversos	21040509375607400000489459060
06.Nota técnica-secretaria de licitação CODEVASF	Documentos Diversos	21040509375631900000489459071
07.Parecer-Engenharia CODEVASF-licitação Município	Documentos Diversos	21040509375652000000489362630
08.CI-228-2007-Normativo Interno -Liberação 1ª Parcela Convênio	Documentos Diversos	21040509375668400000489362648
09.Parecer Técnico nº 04.2021	Documentos Diversos	21040509375685100000489362657
10.Notificação-siconv	Documentos Diversos	21040509375704500000489362667
11.Relatório de Acompanhamento Físico-RAF	Documentos Diversos	21040509375723100000489474055
Diligência	Certidão de Oficial de Justiça	21092418052348300000739931796
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21092910521515200000745550129
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21092910525032900000745550140
Despacho	Despacho	22021718421890400000927789876
Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo	22021812404229000000930210852
Intimação	Intimação	22021812442755600000930222371
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22032215580767700000981700852
Desistencia da Ação.docx	Petição intercorrente	22032215580777800000981700861
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22040112423885600001000299017
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	22040112443602400001000342445
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22040416013869700001003618450
00. petição	Petição intercorrente	22040416013886500001003629433
01. Procuração Advogados Codevasf Jan.2022 DOU	Documentos Diversos	22040416013902900001003629437
02.nomeação_Marcelo Andrade	Documentos Diversos	22040416013922600001003629442
03. CNPJ Codevasf	Documentos Diversos	22040416013959300001003629444
04. Lei de Criação da CODEVASF	Documentos Diversos	22040416013978100001003629446
05. Estatuto Codevasf 2019	Documentos Diversos	22040416013993900001003629450
Sentença Tipo C	Sentença Tipo C	22041817143549600001006995443
Certidão	Certidão	22080915114436400001251478432
Intimação	Intimação	22082919001149400001283964942
Intimação	Intimação	22082919011728600001283964943
Petição intercorrente	Petição	22090515280001600001293345465



	intercorrente	
PETIÇÃO	Petição intercorrente	22090515290152400001293345476
Certidão	Certidão	22092310550529400001319056475
Certidão	Certidão	22092310555688600001319070935
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072212234316300002188812822

